CONTRACTANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS № [].

CONTRAIANTE:				
Razão Social: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO				
CNPJ/MF: 15913253000123		Ins	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO				
Endereço: PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, S/N°, REPÚBLICA				
Cidade: SÃO PAULO		UF	: SP	CEP: 01037-010
Endereço Eletrônico: abraaomafra@prefeitura.sp.gov.br		Tel	Telefone: (11) 3225-820	
Representante Legal I: ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES				
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	argo/Função: DIRETOR GERAL RG:			CPF:
CONTRATADA				
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Le	i nº 509, d	de 20	de març	ço de 1969.
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO METROPOLITAN		ANA	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, Vila Leopoldina				
Cidade: São Paulo		UF: S	P	CEP: 05311-900
Endereço Eletrônico: <u>spm-contratoscomerciais@correios.com.br</u> Te		Telefo	Telefone: 3003-0100	
Gerente de Suporte Comercial: MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRO	ONIERI			
RG:		CPF:	CPF:	
Chefe da Seção de Contratos Comerciais: LUIZ GUSTAVO BARBOSA E	BELAI			
RG:		CPF:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se compromete a:
- 3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- 3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova

de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- 4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.
- 5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.
- 5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.
- 6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

- 6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.
- 6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.
- 6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.
- 6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do anocalendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS Departamento de Tributos SBN Quadra 1 Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.
- 6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

- 6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.
- 6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir de 07/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.
- 8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.
- 8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:
- 9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.
- 9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
- 10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
- 10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 85.10.13.122.3024.2100
- 10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.
- 11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.
- 12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.
- 13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- 13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.
- 13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- 13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

- 13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.
- 13.18 Término do prazo para a reclamação.
- 13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Mafra de Oliveira Lopes**, **Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G1**, em 19/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri, Gerente**, em 19/03/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 47659607 e o código CRC 1ADFAEOD.

Referência: Processo nº 53180.009575/2024-69 **Versão:** Março/2023



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1 / 4

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SPM

ICC/SE/SPM - 9912643657

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Data de emissão 21/03/24

Assunto: CONTRATO MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II:

Seguem os dados atualizados do contrato nº: 9912643657

VIDE ANEXO I

CONTRATO	9912643657
CLIENTE	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO
NOME REDUZIDO	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO
ENDEREÇO DE COBRANÇA	AVENIDA SAO JOAO 281 1 ANDAR CENTRO - SAO PAULO / SP - 01035000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	11 - 3225-8221 / MARIANA MENEGASSI
SITE	WWW.TEATROMUNICIPAL.SP.GOV.BR
E-MAIL	ABERTONCINI@PREFEITURA.SP.GOV.BR / ABERTONCINI@PREFEITURA.SP.GOV.BR / MARIANAMENEGASSI@PREFEITURA.SP.GOV.BR / MARIANAMENEGASSI@PREFEITURA.SP.GOV.BR / ABERTONCINI@PREFEITURA.SP.GOV.BR / MARIANAMENEGASSI@PREFEITURA.SP.GOV.BR / ABERTONCINI@PREFEITURA.SP.GOV.B
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	11 - 3225-8221 / MARIANA MENEGASSI
CNPJ	15913253000123
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	PRACA RAMOS DE AZEVEDO SN - REPUBLICA - SAO PAULO/SP - 01037010
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / FUNDAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	24090204
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	07/05/24
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	07/05/29
LIMITE DE CRÉDITO	NÃO INFORMADO
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECIFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS:

Atenciosamente

Matrícula: 81062680

00435691 - SEC ADMINISTRATIVA/GESUP

Versão 0001





ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Codigo	Descrição		
RCB00002702	BRONZE 1	OP	

RCDEENC COMPLEM BRONZE 1 OP COMPLEM DEVAR PRODUTOS **RCDEVARPROD** RC15199 RC MDP ESPECIAL FAIXA 12

RCTODOS RCTODOS RCCOLV RC COLV

42099 COLETA PROGRAMADA

77895 COLETA AGENDADA A FATURAR 45292 EXPORTA FACIL MAIS COTACAO 06610 BC SOLICIT SERVICO FATURAR 91510 VALE POSTAL NAC ELET COM EMIS

39942 ARMAZENAGEM PACKET 45284 EXPORTA FACIL MAIS

76210 SELO PERSON S VINHETA A FATUR 15482 **DEVOLUÇÃO FISICA ESTAMPA DIGIT** 06513 CORREIOSCEL CHIP 2ª VIA FATURA TELEGRAMA NACIONAL GC AGENCIA 60151 76082 SELO PERSON S VINHETA A VISTA

14729 **DEVOLUÇÃO FISIÇÃ**

55255 INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G 60143 TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO 62090 TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES SELO PERSONALIZADO STER 76910 INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M 55247 47317 DNF LICENCIAM GRANDES USUARIOS 62073 TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET

86720 API PRE POSTAGEM

06530 CORREJOSCEL RECARGA E CHIP FAT 60070 TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO 76902 SELO PERSON STER A FATURAR 06521 CORREIOSCEL RECARGA FATURAR TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO 62081

15474 MDPE DIVERGENCIA

MALA DIRETA END IND NACIONAL MALA DIRETA END IND ESTADUAL 15210 14869 DEVOLUCAO FISICA NAO RETIRADA 15199 MALA DIRETA END IND LOCAL 06483 RECEBIMENTO DE DOACOES STER 75990 SELOS PERSONALIZADOS SAIDA 78727 SELO INSTITUCIONAL A FATURAR RECEBIMENTO CARNES FATS E ASSE 05460 78719 SELO INSTITUCIONAL A VISTA SELO INSTITUCIONAL STER 78735 55689 REMESSA NACIONAL FILATELIA 55298 SERVICOS FILATELICOS OUTROS 54488 REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO

VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO 85464

SELO INSTITUCIONAL STER

44105 MALOTE

78743

89370 AR CORREIOS CERTIFICADOS

03220 SEDEX CONTRATO AG

03271 SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA

SEDEX REVERSO 03247

E CARTA REG INTEGRAÇÃO 11355 11398 E CARTA C AR DIG INTEGRACAO 45012 DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO 80160 CARTA SIMPLES CHANCELA POTE 34096 CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL





Código

3 / 4

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Descrição

Codigo	Descrição
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
80250	CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
80276	CARTA REG B1 MFD
80080	CARTA REG AR ELET B1 MFD
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ
80292	CARTA REG AR CONV B1 MFD
80624	CARTA RG AR DIG B1 CHANCELA
80900	CARTA RG AR ELTR B1 CHANC ETIQ
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
10740	INT PR A4 MON RG FAIXA 1
76155	PRE POSTAGEM ENV OP D2
76163	PRE POSTAGEM CAIXA OP A
12017	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN
12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA P
12629	V POST TABELA BASE
76139	PRE POSTAGEM ENV OP C
76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP C
76147	PRE POSTAGEM ENV OP D1
12033	CARTAO RESPOSTA NACIONAL
42102	COLETA NO MESMO DIA
77909	COLETA NO MESMO DIA UNITIZADOR
11312	E CARTA SIMPLES INTEGRACAO
10588	ARMAZENAMENTO FISICO
11240	INT TR A4 MON RG FAIXA 1
62189	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
11320	E CARTA SIMPLES TRANSMISSAO
11363	E CARTA REG TRANSMISSAO
60178	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
80322	CARTA REG AR DIG B1 MFD
38202	API PRECOS
38210	API PRAZOS
38229	SRO RASTRO
38237	SRO INTERATIVIDADE
86711	API BUSCA AGENCIAS
86738	API BUSCA CEP
03662	SEDEX HOJE EMPRESARIAL
68039	CARTA VIA INTERNET NACIONAL
04090	SEDEX PC CONTRATO AG
04260	SEDEX CONTRATO LOCKER
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
04219	SEDEX KIT ISENCAO
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
03352	SEDEX KIT
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
61913	TELEGRAMA INT.AVISO DE SERVICO





ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
29041	MALA M ECONOMICA
29050	MALA M INTERN.
34207	CPF INSCRICAO
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
76120	PRE POSTAGEM ENV OP B
80152	CARTA SIMPLES SELO E SE PCTE
11401	E CARTA C AR DIG TRANSMISSAO
03212	SEDEX CONTR GRAND FORMATO
80179	CARTA REG A VISTA MFD
76171	PRE POSTAGEM CAIXA OP B
76198	PRE POSTAGEM CAIXA OP D1
76201	PRE POSTAGEM CAIXA OP D2
03140	SEDEX 12 CONTRATO AG
03158	SEDEX 10 CONTRATO AG
03174	SEDEX 12 REVERSO
03182	SEDEX 10 REVERSO
03204	SEDEX HOJE CONTRATO AG
03190	SEDEX HOJE REVERSO
12653	ENTREGA DIGITAL
76112	PRE POSTAGEM ENV OP A
10014	CARTA SIMPLES A VISTA
12246	CARTAO RESPOSTA NACIONAL TA

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

N° Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
21269625	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO	0078382629	Postagens em todas as agências da ECT.